LEI MUNICIPAL Nº 3.704

Disp·e sobre o pagamento de diárias ao Prefeito Municipal.

SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, quando ausentar-se do Município, em objeto de serviço, recebera diárias, correspondentes a 6 (seis) OTNs - Obrigaç·es do Tesouro Nacional.

` 1º - Em caso de afastamento para outro Estado, haverá um acréscimo de 100 % (cem por cento) sobre as diárias previstas no presente artigo.

` 2º - As diárias relativas a viagens ao Distrito Federal serΓo acrescidas de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre os valores previstos para afastamento a outro Estado.

` 3º - O pagamento da diária somente ocorrera, quando o afastamento obrigar a uma refeiçΓo e um pernoite fora da sede, ou a duas refeiç·es consideradas básicas (café da manha, almoço e janta).

` 4º - No caso de afastamento com apenas uma refeiçΓo ou um pernoite, será pago 50 % (cinqüenta por cento) do valor da diária.

Art. 2º - Servira de recurso para cobertura das despesas autorizadas por esta Lei, dotaç·es orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposiç·es em contrario especialmente a Lei Municipal nº 3002/78 de 05.12.78, esta Lei entrara em vigor na data de sua publicaçΓo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 16 DE MARÇO DE 1988.

a)SEBASTIΘO OLEG°RIO HAEFFNER
Prefeito Municipal

a)LUIZ RUDY BECKER
Sec.Mun.AdministraçΓo